



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB. Fone: (083)98802-4173
Site: www.camaraareial.pb.gov.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

CONTRATO Nº 05/2020

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor (a) **DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial – PB, neste ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2019/2020 **AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES**, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor (a) **DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 106.244.834-01 e do RG nº 3.808.967 SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 1391 Areial- PB, aqui denominado **CONTRATADO (a)**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** prestará serviços para a **CONTRATANTE** em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, lotada no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem a duração de 06 meses, tendo início em 02 de Março de 2020 a 31 de Agosto de 2020, podendo ser renovado por igual período no interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO (a)** será pago a importância de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) mensais, totalizando a importância de 6.270,00 reais (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2020.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

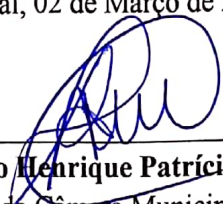
DSR

CLÁUSULA SEXTA – As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

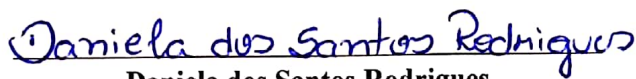
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 02 de Março de 2020.




Afonso Henrique Patrício Alves
Presidente da Câmara Municipal de Areial




Daniela dos Santos Rodrigues
Contratado (a)

TESTEMUNHAS



Vivineide Diniz Martins
CPF nº 011609734-58



Pedro Ewerton Pereira de Araujo
CPF nº 095.361.894-37